



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 265 / 2021.

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 1% (UM POR CENTO) DAS VAGAS DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA PESSOAS COM SESENTA ANOS OU MAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal de Maracanaú, direta ou indireta, reservará pelo menos 1% (um por cento) das vagas de estágio com pré-requisito de nível superior para pessoas com sessenta anos ou mais.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes regularmente matriculados e com frequência devidamente comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino superior em curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º O estágio mencionado no caput deste artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Considera-se estágio, para os fins desta Lei, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, conforme o disposto na Lei sobre estágio de estudantes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS
Republicanos nº 10

Indicação dos Assessores: Alessandro Ricardo, Vinicius Nascimento e Paula Azevedo.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ**
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada objetiva o incentivo ao aperfeiçoamento profissional de pessoas que em idade madura ingressem em instituições de ensino superior.

Trata-se de estratégia de estado válida e aconselhável, uma vez que o estudo é importante em qualquer fase de vida, e tem impactos diretos ou indiretos não só na condição econômica, mas também na qualidade de vida, e reflete indiretamente em benefício para a população e para a Administração Pública.

Isto porque o aperfeiçoamento profissional permite que uma pessoa permaneça mais tempo no mercado de trabalho, tenha acesso a informações que possibilitam melhores cuidados de saúde, e não menos importante, o estudo transforma pessoas em cidadãos melhores.

O estágio profissional é uma importante fase da formação profissional. No momento que incentivamos o ingresso em faculdade, o estudante em idade mais avançada fatalmente encontra dificuldades para ingressar em estágio profissional, uma vez que as empresas ainda têm resistência em contratar pessoas mais idosas.

E com a aprovação deste Projeto que visa reservar pequeno percentual de vagas de estágio para pessoas com 60 anos de idade ou mais, estaremos em consonância com a política pública em todos os níveis de incentivar o ingresso em cursos superiores.

Consiste em iniciativa apta a garantir apoio suficiente para a continuidade do idoso em cursos de nível superior, garantindo-lhe vida ativa e produtiva em qualquer idade, o que beneficia os cidadãos e a economia de nosso município.

Apresentadas as justificativas, e com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja analisado por todos e aprovado na devida forma.